



TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da
Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



Nº: 199
Proc: 342/2019
Visto: 8

Comissão de Licitação

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA – REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 342/2019, MODALIDADE CARTA-CONVITE Nº 01/2021.

Às 15h30min do dia vinte e nove (29) dias do mês de abril (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala de Reuniões da Taboãoprev, esteve reunida a Superintendente da Taboãoprev Eliana Bendini Lantyer e a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos(as) servidores(as) Daniel Cezar (Presidente), Caroline Fidelis Ruy (membro), Kamila Waselkin Barbin Alberto (membro) e Juliana de Souza Flores (membro) encarregada, nos termos do **Processo Licitatório nº 342/2019**, de dirigir e julgar esse certame, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a execução da reestruturação/reforma do telhado e salas da TaboãoPrev, conforme condições e exigências detalhadas no presente Edital e seus anexos.”** do Edital C-01/2021. Na ocasião, reunida a Comissão no horário designado, constou recebimento de envelopes de habilitação e de proposta de preços da empresa WSJ ENGENHARIA, representada pelo Sr. Wiles Sarabia Euch Junior - ME, ao analisar toda a documentação de habilitação entregue pela Licitante WSJ ENGENHARIA., a Comissão Especial de Licitação considerou que os requisitos do Edital relativo ao item 5.3, a) Certidão atualizada do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo/SP, a empresa não apresentou documentação de seu registro atualizado no CREA ou CAU.

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União prevê que deve ser adotado o princípio do formalismo moderado apenas quando a irregularidade não cause prejuízo à Administração ou aos concorrentes:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário -TCU) (g.n)

Nesse caso, fora devidamente respeitado o princípio do formalismo moderado ao realizar as diligências necessárias ao esclarecimento das informações, na ocasião o representante da empresa WSJ ENGENHARIA, o Sr. Wiles Sarabia Euch Junior, presente na sessão, afirmou que a empresa ainda não estava registrada no CREA/CAU.



TABOÃO PREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344



200

34212019

De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, Art. 59 “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Ainda, de acordo com a Resolução nº 1121/19, Art. 3º “O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.”

Conclusão:

Considerando que o Licitante WSJ ENGENHARIA não cumpriu o previsto no item 5.3, a), do Edital, pelo fato de não apresentar registro da empresa no CREA/CAU não atendeu ao requisito exigido no Edital, foi inabilitado do certame para o item 5.3, a)..

Remeta-se os autos a Sra. Superintendente da Taboãoprev, para providências, sugerindo-se, se for o caso, o proceder na forma do § 7º do art. 22 da Lei 8.666/93, com a repetição, definição de uma nova data para sua abertura ou outras providências relativas à espécie.

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da Comissão de Licitação declarou o encerramento da sessão às 16h08min., do que, para constar, lavrou-se a presente ata. Eu, Juliana de Souza Flores, membro da Comissão de Licitação, digitei, conferi e subscrevo

JULIANA DE SOUZA FLORES na data supra. Publique-se.

Agente Administrativo
Matrícula: 10230

Daniel César
Presidente da Comissão de Licitação
TaboãoPrev - Matrícula: 10456

Caroline F. Ruy
Caroline Fidelis Ruy

Membro
CAROLINE FIDELIS RUY
Agente Administrativo
Matrícula: 10246

Eliana Bendini Lantyer
Superintendente Autárquico
TaboãoPrev - Matrícula: 10455
Eliana Bendini Lantyer
Superintendente